



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 373, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Altera a [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), que distribui ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso VI, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.015242/2021-85, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
.....

III - ofícios dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, na forma dos arts. 76 e 77 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

§ 3º Nas Procuradorias Regionais Eleitorais, serão instalados ofícios especiais de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar - PRE Auxiliar, observados os seguintes quantitativos:

I - até 4 (quatro) ofícios especiais de PRE Auxiliar nas Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro;

II - até 3 (três) ofícios especiais de PRE Auxiliar nas Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados da Bahia, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul;

III - até 2 (dois) ofícios especiais de PRE Auxiliar nas Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados de Pernambuco e Goiás;

IV - até 1 (um) ofício especial de PRE Auxiliar para cada uma das demais 19 (dezenove) Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados e no Distrito Federal.

§ 3º-A Poderão ser instalados mais 2 (dois) ofícios especiais de PRE Auxiliar na Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo caso o Procurador Regional Eleitoral titular e seu substituto optem por dispensar a exclusividade, retornando ao ofício comum que titularizam e exercendo as funções eleitorais de forma cumulativa.

....." (NR)

"Art. 2º .....

.....  
V - 4 (quatro) ofícios de membros para auxílio ao Procurador-Geral Eleitoral e ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 24 maio 2022, Seção 1, p. 178.](#)